



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROJETO DE LEI Nº 28/2025

**Súmula:** Altera as disposições da Lei nº 3.567 de 03 de abril de 2019 que implanta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Castro, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Altera o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Castro, desenvolvido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em trabalho conjunto com o Poder Judiciário, através do Juízo da Infância e da Juventude, do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

I- Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II- família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III- família extensa ou ampliada: aquela que estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e/ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV- família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V- família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastradas, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher a criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adoção;

VI- convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social.

VII– bolsa auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

### CAPÍTUL O II

#### DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art 3º** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que contará com a articulação e envolvimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, e tem por objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no Art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III– proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista o retorno a sua família natural quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV– contribuir para a superação da situação vivenciada por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V– articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;





# Prefeitura Municipal de Castro

**Art 4º** A inclusão de criança e/ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, com encaminhamento através da Guia de Acolhimento conforme preconiza o Art. 101, § 1º e § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA - Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações;

Parágrafo Único: A inclusão da criança ou do adolescente no serviço de acolhimento familiar será obrigatoriamente, mediante determinação da autoridade competente.

**Art 5º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes de 0 a 18 (zero a oito) anos, sendo que a permanência do acolhido ao completar a faixa etária máxima indicada, dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, especialmente de avaliação psicológica, visando definir a necessidade excepcional de manutenção e acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no Artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente- ECA - Lei Complementar nº 8.069/90.

**Art 6º** A permanência da criança e/ou do adolescente em serviço de acolhimento familiar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse dos mesmos, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

**Art 7º** Toda criança e/ou adolescente que estiver inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá sua situação reavaliada, no máximo a cada 06 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 28 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;

## CAPÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE TÉCNICA

**Art 8º** A equipe do Serviço de Acolhimento Familiar será composta por coordenador de nível superior relacionado à natureza do serviço e equipe técnica





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interdisciplinar, composta por profissionais de Serviço Social e Psicologia, conforme prevê a forma Operacional Básica e Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS) e equipe complementar, conforme a necessidade para a execução do serviço.

### **Art 9º** São atribuições da Coordenação do Serviço:

- I - Gestão e supervisão das ações desenvolvidas no serviço;
- II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
- III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e Rede de serviços;
- IV - Prestar informações, sempre que solicitado, à autoridade judiciária sobre a situação da criança ou do adolescente e eventual possibilidade de reintegração familiar;
- V - Encaminhar o termo de adesão e desligamento da família acolhedora para ciência e providências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **Art 10º** São atribuições da Equipe Técnica do serviço:

- I - Cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar até o máximo de 15 (quinze) famílias acolhedoras, bem como promover o acompanhamento das famílias de origem, extensa ou ampliada dos acolhidos;
- II - Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e/ou extensa e família acolhedora;
- III - Realizar a avaliação da sistemática do serviço;
- IV - Enviar relatório avaliativo semestralmente à autoridade judiciária, e/ou sempre que for informado da situação atual da criança ou do adolescente em atendimento;
- V - Enviar relatório mensal referente ao Serviço de Acolhimento para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, conforme normas disponibilizadas pelos respectivos conselhos.

**Art. 11.** A Equipe Técnica do serviço, conforme suas atribuições descritas no Art. 10º, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e/ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social.

Parágrafo único. O acompanhamento às famílias acolhedoras se dará por meio de:

- I - Visitas domiciliares e elaboração de plano individual de acompanhamento familiar;





# Prefeitura Municipal de Castro

- II - Atendimento psicossocial dos envolvidos;
- III - Preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV - Encaminhamento à rede de proteção socioassistencial e intersetorial.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DESLIGAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art 12.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço;

**Art 13.** A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora ocorrerá da seguinte forma:

- I - Inscrição/Cadastro inicial;
- II - Apresentação de documentos indicados no Art.14º desta Lei;
- III - Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

**Art 14.** É obrigatória a entrega prévia dos documentos, abaixo indicados, no protocolo na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para credenciamento como Família Acolhedora:

- I - Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- II - Certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
- III - Título de Eleitor e domicílio eleitoral no Município de Castro /PR;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão negativa de antecedentes criminais, de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI - Comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII - Comprovante de beneficiário da Previdência Social (Cartão INSS), quando for o caso;
- VIII - Atestado médico comprovando a saúde física e mental dos responsáveis.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art 15** A comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

- I - Os responsáveis serem maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e ao Atestado civil;
- II - Obter a concordância de todos os membros capazes da família;
- III - Residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Castro;
- IV - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e equilíbrio emocional às crianças e/ou adolescentes;
- V - Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- VI – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- VII – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

**Art 16** Atendidos todos os requisitos mencionados nos artigos 13, 14 e 15 desta Lei, a família assinará Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor do serviço.

**Art 17** O desligamento da Família Acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço, preservando o acolhido;
- II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nos artigos 13, 14 e 15 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;
- III – por determinação judicial;
- IV - por solicitação escrita pela família credenciada, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, prazo para a efetivação do desligamento, preservando o acolhido;
- V- Pelo órgão gestor no caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta lei, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer o desligamento, sob qualquer hipótese, a família acolhedora assinará Termo de Desligamento junto ao mesmo órgão em que se





# Prefeitura Municipal de Castro

deu o ingresso no Serviço.

**Art 18.** A Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**Art 19.** A autoridade judiciária competente deferirá à família acolhedora a guarda provisória da criança e /ou adolescente acolhido, bem como sua revogação a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

**Art 20.** A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será mediante:

- I – participação em capacitação preparatória;
- II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

**Art 21.** As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art 22.** Compete à Família Acolhedora:

- I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do Artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações;
- II – atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para retorno à família natural ou extensa, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica.

**Art 23.** Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência da guarda, através do devido termo, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judicial, bem como será suspenso o pagamento a partir da data do desligamento do acolhido, e, quando for o caso, a devolução de valores recebidos indevidamente.

### CAPÍTULO VI

#### DA BOLSA AUXÍLIO

**Art 24.** A Bolsa Auxílio se destina ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social residentes e domiciliados no Município, inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a outra unidade administrativa que venha a substituí-la, que integra o Sistema Único de Assistência Social/SUAS do Município de Castro/PR.

**Art 25.** A Bolsa Auxílio será concedida às famílias acolhedoras, já inseridas no serviço pela Equipe Técnica, com valor mensal equivalente a um salário-mínimo nacional, a partir da data em que assume esta responsabilidade, referente a cada criança e/ou adolescente sob sua guarda e se destina ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas destes, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

**Art 26.** A prestação deste auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento, podendo ser solicitada a prestação de contas, a qualquer tempo, pela equipe técnica responsável.

**Art 27.** Em períodos de acolhimento inferiores a um mês este auxílio será pago proporcionalmente aos dias do serviço prestado.

**Art 28.** O Município disponibilizará até o máximo de 15 (quinze) Bolsas Auxílio, conforme as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a devida previsão orçamentária.

**Art 29.** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia de recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- I – A concessão da bolsa auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II – A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período do acolhimento. Quando se inserir ou retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
- III – Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito)





# Prefeitura Municipal de Castro

dias, a família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias da permanência;  
IV – em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, quando for pessoa usuária de substância psicoativa, com HIV, câncer, pessoa com deficiência;

Parágrafo único: a coordenação e a equipe técnica do serviço, deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos.

V– Os acolhidos que recebem Benefício de Prestação Continuada - BPC – ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que tiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

**Parágrafo único.** A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio;

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 30.** As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista anualmente na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União, sem prejuízo de outras fontes de cofinanciamento.

**Parágrafo único.** Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I - Bolsa Auxílio para as Famílias Acolhedoras;
- II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários, inclusive de deslocamento, para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço.

**Art 31.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço e pela Secretaria Municipal de Assistência





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Social/SMAS, ou outra unidade administrativa que sucedê-la, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento Familiar, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

**Art 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as leis: Lei nº 1.510/2006; Lei nº 2.142/2010 e Lei nº 3295/2016, aplicando-se subsidiariamente, quando necessário, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA - Lei nº 8069/90 e suas alterações e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de março 2025.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### JUSTIFICATIVA

#### **AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.567 DE 03 DE ABRIL DE 2019 QUE IMPLANTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores,

Pretende o Projeto de Lei, em ‘regime de urgência’ autorização ao Executivo para alterar as disposições da Lei nº 3.567 de 03 de abril de 2019, com a justificativa que a ação não condiz com o Programa Família Acolhedora conforme demonstrado no memorando nº 39/2025 anexo.

Pelo exposto, considerando o demonstrado, solicita-se a apreciação por esta Casa de Leis do presente projeto, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 março de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 16:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <http://lajm.com.br/pd62d8478d716e>

